



EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.543, de 2020)

Substitua-se nos arts. 1º e 2º do Projeto de Lei nº 1.543, de 2020, os trechos em que constam “um ano”, por “dois anos”:

SF/20814.95820-81

“Art. 1º Esta Lei autoriza a prorrogação de dívidas rurais, pelo período mínimo de **dois anos**, em decorrência do estado de calamidade pública decretado pela emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Fica autorizada a prorrogação de operações de crédito rural, nas modalidades comercialização, custeio e investimento, com vencimento entre 1º de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020, pelo período mínimo de **dois anos**, oriundas de financiamentos de agricultores familiares e de empreendimentos familiares rurais, de que trata a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, em todo território nacional, em decorrência da decretação de situação de calamidade pública relacionada à pandemia internacional do coronavírus (Covid-19), reconhecida pelo Poder Legislativo federal nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.”

JUSTIFICAÇÃO

Altamente meritório o PL 1.543 de 2020, pois busca minimizar o sofrimento e o impacto econômico deletério causado pela pandemia na categoria dos agricultores familiares. De fato, torna-se indispensável a adoção de medidas como a aqui sugerida para combater os efeitos da crise sanitária sobre a economia. Os mais vulneráveis têm de ser atendidos e a continuidade das atividades dos agricultores familiares se revela fundamental não somente com relação a eles, mas a toda a sociedade nacional, que demanda seus produtos. Entendemos que diante das perspectivas sombrias para a economia nacional, faz-se absolutamente necessário que o prazo mínimo para pagamento por parte da referida categoria seja estendido a pelo menos dois anos, na medida em que os efeitos

nocivos da pandemia serão certamente prolongados no tempo. Nesse sentido, sugerimos a incorporação da presente emenda.

Plenário,

Senador RANDOLFE RODRIGUES



SF/20814.95820-81